



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 862 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI 586/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei n. 586/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - O quantitativo de estagiários da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta corresponderá, no máximo, a 16 (dezesseis) vagas de estágio, observada a dotação orçamentária, bem como o interesse público do Município de Guiricema/MG".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 03 de outubro de 2022.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG